



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 225/2023

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2023.

Raquel Lina Vasconcelos Motta

Fazenda Quinta do Lago - Zona Rural

CEP: 35.908-000 – Bom Jesus do Amparo - MG

e-mail: rlvmotta@gmail.com ; protocolo@geomineral.com.br

**Assunto: OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0001560/2023-81].

Prezada,

Considerando que em 20 de Janeiro de 2023 foi formalizado processo de intervenção ambiental em caráter corretivo através da Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semideciduosa Montana no estágio médio de regeneração natural em área rural, em nome de Raquel Lina Vasconcelos Motta, no município de Bom Jesus do Amparo – MG;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Considerando que o referido acesso **não** é considerado de **utilidade pública ou interesse social** Art. 3º da Lei 11428/06.

Servimos do presente para informar que o Supervisor Regional desta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade, deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por Raquel Lina Vasconcelos Motta, Processo nº 2100.01.0001560/2023-81, em Bom Jesus do Amparo/MG.

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Art 79 do Decreto Estadual nº 47.749/19:

*Art. 79 Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*

*I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*

*II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;*

*III - determinar o arquivamento do processo.*

O recurso deverá ser interposto no prazo de **trinta dias**, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Demais informações constam na Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental, do Decreto Estadual nº 47.749/19

Salientamos que conforme disposto na legislação em vigor, há necessidade de recuperação da área que sofreu intervenção sem autorização. Desta forma o requerente/empreendedor deverá apresentar Projeto Técnico de Recomposição de Flora- PTRF, que será analisado e se aprovado pelo Órgão ambiental Competente, deverá ser implantado na área em questão. Apresentar comprovante de quitação do Auto de Infração nº129999/2020 e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos estudos apresentados no processo. Concedemos um prazo de trinta dias para atendimento as solicitações acima.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho, Servidor**, em 30/11/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77920298** e o código CRC **A33AD8FC**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0001560/2023-81

SEI nº 77920298

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP